



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º 39

DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M/

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 20/09/2021

Horário: 09:57

Elber

Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos do Município de Bonito sempre que houver viabilidade, e dá outras providências.

Autor:

Vereador André Luiz Ocampos Xavier

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar fotovoltaica, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos, ficando estabelecida a implantação dos painéis com a finalidade de realizar a conversão de energia solar em energia elétrica, garantindo os princípios constitucionais de economicidade e eficiência na administração pública.

Art. 2º. A instalação do sistema de energia solar fotovoltaica prevista no art. 1º deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 3º. Os sistemas de energia solar fotovoltaica deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia projetado para o prédio.

§ 1º. Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior a 50% (cinquenta por cento) da possibilidade de geração do sistema de energia solar fotovoltaica, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§ 2º. Comprovada a inviabilidade técnica ou econômica para a implementação do sistema de produção de energia solar fotovoltaica em determinado imóvel, fica este dispensado das exigências desta lei.

Art. 4º. Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 1º. Fica isento da obrigação do “caput” deste artigo, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.

§ 2º. A condição prevista no § 1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 5º. O Município seguirá os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e utilizará os créditos oriundos da geração de energia solar fotovoltaica como compensação nos prédios locados pelo Poder Público até o prazo estabelecido ou naqueles em que a produção de energia, eventualmente, não supra suas necessidades.

Art. 6º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica fotovoltaica, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

JUSTIFICATIVA Nº 27 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei dispõe sobre a utilização de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos do Município de Bonito-MS.

Sabe-se que a energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica. Por essa razão, tem se mostrado uma opção em vários países do mundo.

No Brasil, a par da alta incidência de radiação solar, a utilização da energia solar ainda é insignificante, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos de Bonito contribuirá para a preservação do meio ambiente local, bem como, para redução da emissão de gases, diminuição do efeito estufa, dentre outros inúmeros benefícios globais.

A presente proposição não visa apenas ao incentivo para o aproveitamento da energia pura, mas também a diminuição de custos públicos como um todo, e entende-se que seria simbólica a implantação dessa tecnologia em escolas públicas municipais e CEIs, e após, a implantação gradativa e de maneira planejada em todas as edificações públicas.

A implantação do sistema de energia solar fotovoltaica, no primeiro momento, remete à adoção de despesa, mas, logo em seguida, gera economia, vez que as placas fotovoltaicas nos prédios públicos, como fonte de energia alternativa, em pouco tempo paga o custo de implantação e gera economia.

Ademais, a adesão a esse sistema, além de benefícios econômicos e financeiros e de proporcionar valorização das edificações públicas, perfaz um símbolo importante para a cidade conhecida mundialmente por suas águas transparentes e sua natureza exuberante, sendo digna do título de “melhor destino de ecoturismo do Brasil”.

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual, ao contrário da energia elétrica convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável, o que incontestavelmente torna o Município mais sustentável, tanto no aspecto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ambiental quanto no econômico-financeiro, pois cria-se uma alternativa para a elevada tarifa de eletricidade.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e a sua posterior aprovação.

Espero contar com o apoio dos Nobres vereadores para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER

Vereador